



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 001 DE 2021

Dispõe sobre a revisão de lançamento do ISSQN Fixo dos profissionais que estiveram impedidos de prestar serviços durante o período de restrições em razão da situação de emergência para enfrentamento do COVID-19, trata do reajuste da URMFB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Em razão da decretação de Calamidade Pública nos termos do Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 4319 de 23 de março de 2020, e da decretação de estado de emergência, com determinação de suspensão de diversas atividades através do Decreto Municipal nº 156 de 19 de março de 2020, será aplicada a revisão de lançamento de ISSQN Fixo às pessoas físicas e jurídicas que estiveram impedidas de prestar serviços durante a vigência dos decretos restritivos decorrentes da situação de emergência no âmbito do Município de Francisco Beltrão para enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior alcançará as atividades e serviços que estiveram impedidos de funcionamento durante a vigência das medidas restritivas adotadas pelo Poder Público Municipal, aplicando-se o dispositivo previsto no Artigo 149, incisos I e VIII do CTN (LC 5172/1966).

Art. 3º Apresentada reclamação, impugnação ou pedido de revisão pelo contribuinte, o mesmo será objeto de análise por comissão a ser designada por ato próprio do Chefe do Executivo, em que serão observados os períodos de vigência das restrições, para aplicação da revisão proporcional ao valor do ISSQN devido.

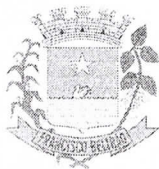
§ 1º Não será contemplada na revisão a Taxa de Localização ou outros tributos não expressamente previstos nesta Lei.

§ 2º Não haverá direito de restituição a aqueles que efetuaram o pagamento do tributo.

§ 3º A revisão de que trata esta Lei se limita ao imposto devido referente ao ano de 2020, no período de vigência das medidas de restrição.

§ 4º A decisão sobre a revisão caberá a autoridade fazendária, nos termos do artigo 168, da Lei Municipal nº 2152, de 10/12/1993.

Art. 4º O índice de reajuste da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, representado pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, que totalizou em 24,52%, sofrerá uma redução de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

para fins de reajuste será considerado o índice de 8,58% para se chegar ao valor nominal da URMFB para o exercício de 2021.

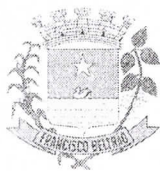
Art. 5º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021 corresponderá, na forma do artigo anterior, a importância de R\$ 59,46 (cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Art. 6º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGP-M no período de dezembro/2019 a novembro/2020 e o índice efetivamente aplicado em 2021 na forma do Art. 4º ficará suspensa no exercício de 2021, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2020 a novembro/2021, ou será editada nova Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 001 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão de lançamento do ISSQN Fixo dos profissionais que estiveram impedidos de prestar serviços durante o período de restrições em razão da situação de emergência para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

A revisão proporcional de ISSQN referente ao período em que diversas atividades estiveram impedidas de prestar seus serviços é uma das medidas adotadas pela Administração Municipal para impulsionar a economia neste novo ano que se inicia, buscando minimizar as deletérias consequências econômicas da pandemia de COVID-19.

Além disso, em razão da grande disparidade entre o acumulado do IGP-M no período - índice utilizado pelo Código Tributário Municipal para reajuste anual da URMFB - e a inflação ou mesmo outros indicadores de mercado, para o ano de 2021, no intuito de não penalizar os contribuintes já combalidos pelos deletérios efeitos da Pandemia, sugerimos uma redução proporcional de 65% no índice, o que poderá ser equalizado para garantir o impulsionamento da economia e o cumprimento das obrigações tributárias pelos munícipes, retomando os valores e os índices regulares para o exercício de 2022.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de janeiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL